

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995. 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.796 de 31 de julho de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a UNIÃO DOS VEREADORES DO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE-UVORN, com sede e foro na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.797 de 31 de julho de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE RENAISS-CRÔNICOS-APREC, com sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.798 de 31 de julho de 1995

Reconhece de utilidade pública a entidade que a especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o "CONSELHO COMUNITÁRIO LAVOISIER LAMARK XAVIER BEZERRA", com sede e foro no Município de Encanto no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Roberto Brandão Furtado

LEI Nº 6.799 de 31 de julho de 1995

Dispõe sobre a comercialização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitido em todo o território estadual o comércio e o uso de fogos de artifícios pirotécnicos, nas condições estabelecidas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA EDITORA DO RIO GRANDE DO NORTE - CERN

FRANCISCO LEOPOLDO DA SILVEIRA
Diretor Presidente

JOSÉ HAROLDO FIGUEIRA
Diretor Administrativo

JOSÉ ALEXANDRE PATRIOTA DE AGUIAR
Editor

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página

Altura da página

Quantidade de colunas da página

Largura da coluna

Total de centímetros por página

26 cm

32 cm

06 col.

04 cm

192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS SEMESTRAIS		PREÇO DO EXEMPLAR	
CAPITAL	INTERIOR	PREÇO DO DIA	Nºs. ATRASADOS
R\$ 66,00	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00

PUBLICAÇÃO

Cm/col.....R\$ 5,00

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232

Fones: Departamento Comercial: 221-2241

Editoria: 221-2240

FAX (084) 221-3559

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados a publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam as "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11). A CERN se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.